COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 162/2018

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Fica instituído como patrimônio Cultural, de Salvador por interesse histórico, social esportivo de lazer o "Parque Joventino – Parque da Cidade" na Cidade de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, visa instituir como patrimônio Cultural, de Salvador por interesse histórico, social esportivo de lazer o "Parque Joventino – Parque da Cidade" na Cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68. inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Vale ressaltar a existência da **Lei n° 8550/2014, que trata do instituto do tombamento de bens culturais da capital.**

Nesse passo, o processo de tombamento é disciplinado por esta Lei, em especial o quanto consignado nos artigos 8º e 12, senão vejamos:

> "Art. 8º Abertura dos processos de Tombamento, por Ato do Presidente da Fundação Gregório de Matos, após instrução sumária, deferindo **proposta apresentada por qualquer pessoa**, ou de ofício, assegura ao bem, até o ato de inscrição, o mesmo regime dos bens protegidos."
>
> ----------x----------x----------x----------
>
> **"Art. 12 O Tombamento obedecerá ao seguinte procedimento:**
>
> I - aberto o processo, o Presidente da Fundação Gregório de Matos notificará o proprietário do bem para que anua ou, querendo, promova impugnações ao Tombamento, junto ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação;
>
> II - sendo desconhecido ou não sendo encontrado o proprietário do bem, a notificação inicial far-se-á por edital;
>
> III - havendo impugnação, dar-se-á vistas do processo ao proponente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento dos